# LEI Nº 2.736, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

*Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública no âmbito do Município de São Lourenço do Oeste.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública no âmbito do Município de São Lourenço do Oeste, dar-se-ão na forma desta Lei.

**Art. 2º** O Título de Utilidade Pública Municipal poderá ser concedido, por projeto de lei de iniciativa de vereador, ou do prefeito, às entidades constituídas na forma de pessoas jurídicas de direito privado, com fins não econômicos, que desenvolvam no âmbito do município atividades de interesse coletivo, com o objetivo de promover:

I - a educação;

II - a saúde;

III - a assistência social;

IV - a segurança alimentar e nutricional;

V - a prática de esportes;

VI - a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e das artes;

VII - o voluntariado e a filantropia;

VIII - a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável;

IX - o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza;

X - a experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

XI - os direitos estabelecidos, a construção de novos direitos e a assessoria jurídica de caráter suplementar;

XII - a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais; e

XIII - estudos e pesquisas científicas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.

Parágrafo único. As entidades deverão prestar serviços de natureza relevante e de notório caráter comunitário e social.

**Art. 3º** Para ser declarada de utilidade pública a entidade deverá comprovar os seguintes requisitos:

I - ser constituída no município de São Lourenço do Oeste;

II - possuir inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - apresentar ata da fundação, estatuto e alterações, registrados em Cartório;

IV - apresentar ata da eleição e posse da diretoria em exercício, registradas em Cartório;

V - declarar, expressamente, em seu estatuto social ou em documento subscrito por seu presidente, com firma reconhecida em Cartório, que não remunera os cargos de diretoria e/ou de conselho e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens auferidas a dirigente, mantenedor e/ou associado, em razão do exercício de suas atividades, sob nenhuma forma ou pretexto; e

VI - demonstrar, em relatório circunstanciado, assinado por seu representante legal, que promoveu ações e atividades em uma ou mais áreas descritas no art. 2º desta Lei, em benefício da comunidade, nos 12 (doze) meses anteriores à formulação do pedido;

VII - formular pedido de declaração de utilidade pública, mediante requerimento conforme modelo do Anexo I desta Lei.

**§ 1º** Os documentos referidos neste artigo devem ser originais, ou cópias autenticadas em Cartório, ou por servidor público da Câmara Municipal, datados, no máximo, de 90 (noventa) dias anteriores ao do protocolo do pedido.

**§ 2º** A autenticação por servidor público de que trata o §1º deste artigo será feita mediante cotejo da cópia com o original e deve ter aposta a expressão "Confere com o original", bem como a data, a matrícula e a assinatura do servidor.

**Art. 4º** Não serão reconhecidas de utilidade pública, ainda que desenvolvam atividades com os objetivos descritos no art. 2º desta Lei, as entidades:

I - de benefício mútuo destinadas a proporcionar serviços ou bens a um número restrito de associados, não extensivos à comunidade em que atuam;

II - religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas ou que expressem visões devocionais e confessionais;

III - partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;

IV - creditícias que tenham vinculação com o sistema financeiro nacional a que se refere o art. 192 da Constituição Federal; e

V - as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), assim qualificadas nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999.

**Art. 5º** A entidade que promover a mudança de denominação social deverá solicitar a alteração da norma legal que a reconheceu de utilidade pública municipal.

Parágrafo único. Para fins de comprovação do disposto no *caput* deste artigo, a entidade deverá apresentar cópias da ata da assembleia geral e da alteração do estatuto em que conste a mudança de sua denominação, registradas em Cartório ou na Junta Comercial, bem como a Lei de Utilidade Pública Municipal e a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizada.

**Art. 6º** Qualquer cidadão ou entidade poderá solicitar, mediante requerimento fundamentado, a revogação do Título de Utilidade Pública Municipal, quando a entidade:

I - deixar de cumprir as finalidades para as quais foi constituída; e

II - deixar de preencher quaisquer dos requisitos mencionados nos arts. 2º e 3º desta Lei.

**§ 1º** O requerimento a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser formulado a membro do Poder Legislativo.

**§ 2º** A entidade cujo ato de declaração de utilidade pública tiver sido revogado não poderá obter novo título dentro do período de 2 (dois) anos contados da data da revogação.

**Art. 7º** Para fins de manutenção do Título de Utilidade Pública, a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento padrão, conforme modelo constante do Anexo II desta Lei;

II - relatório das atividades, realizadas em prol da comunidade, referente ao exercício anterior;

III - ata de eleição e posse da diretoria em exercício, devidamente registrada em cartório;

IV - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial;

V - declaração do seu presidente atestando o recebimento, ou não, de verba pública, no exercício anterior ao requerimento e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

**§ 1º** Os documentos referidos nos incisos IV e V deste artigo devem ser datados, no máximo, de 90 (noventa) dias anteriores ao do protocolo do requerimento.

**§ 2º** As entidades deverão encaminhar o requerimento, juntamente com os documentos de que trata este artigo, digitalizados, para o e-mail camara@camarasaolourenco.sc.gov.br ou outro que venha a ser substituído, podendo ainda apresentá-los pessoalmente junto à Secretaria da Câmara em formato digital, sendo vedado o encaminhamento de documentos físicos.

**§ 3º** Qualquer cidadão pode ter acesso à situação de regularidade das entidades, por meio de requerimento à secretaria administrativa da Câmara ou órgão equivalente.

**Art. 8º** A certidão de utilidade pública municipal terá validade de 5 (cinco) anos a contar da data de sua emissão.

**Art. 9º** Compete à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal:

I - solicitar à entidade, a complementação de documentação relativa à manutenção do Título de Utilidade Pública Municipal, quando necessário;

II - exarar o parecer conclusivo sobre o cumprimento das exigências desta Lei, para fins de manutenção do Título de Utilidade Pública Municipal;

III - emitir Certidão de Utilidade Pública quando da declaração e da manutenção do Título;

IV - manter cadastro atualizado das entidades declaradas de Utilidade Pública Municipal; e

V - informar a situação de regularidade das entidades, mediante requerimento.

**Art. 10**. A concessão do Título de Utilidade Pública Municipal dar-se-á por lei específica, e deverá observar as demais normas do processo legislativo ordinário.

**Art. 11**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 17 de março de 2023.

**AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI**
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC
Dia 20/03/2023
Lenir
Lenir Fátima Cruzetta
Analista Administrativo
Matrícula nº 3062/02

# ANEXO I

(Lei nº 2.736, de 17 de março de 2023)

## MODELO DE REQUERIMENTO PARA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

Excelentíssimo Senhor Presidente,_____
(Nome da requerente), associação (ou fundação) fundada (ou instituída, se tratar-se de fundação) em ____/____/_____, sediada em _____, vem, por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a concessão do título de utilidade pública municipal instituído pela Lei nº _____, de ____ de _____ de _____, por se tratar de entidade dedicada à _____ (indicar a finalidade da instituição), para o que apresenta a documentação anexa.

(Local e data)

(Assinatura e Nome completo do Presidente ou de quem o Estatuto da Entidade conferir poderes para representá-la)

São Lourenço do Oeste - SC, 17 de março de 2023.

**AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI**
Prefeito Municipal

# ANEXO II

(Lei nº 2.736, de 17 de março de 2023)

## REQUERIMENTO DE MANUTENÇÃO DO TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA

Eu, (nome completo), inscrito no CPF sob o nº (número do CPF), telefone nº (telefone para contato), e-mail: (e-mail para contato), residente na (endereço completo: Rua, Número, Complemento, Bairro, Cidade, Estado e CEP), na qualidade de Presidente da (denominação completa e correta da entidade, conforme consta no cadastro do CNPJ), solicito a manutenção de seu Título de Utilidade Pública, o qual foi outorgado pela Lei/ (número e data da Lei/Ato).

Declaro, para os devidos fins, que fazem parte deste requerimento, conforme estabelecido no art. 7º da Lei de regência, os seguintes documentos:

( ) relatório das atividades do exercício anterior;
( ) atestado de funcionamento atualizado;
( ) certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
( ) declaração do Presidente da entidade atestando o recebimento, ou não, de verba pública, no exercício anterior à solicitação e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação; e
( ) declaração do Presidente da entidade atestando a não qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), nos termos do art. 18 da Lei federal nº 9.790, de 1999.

(Local e Data)

Nome da Entidade

Assinatura do Presidente

Nome do Presidente

São Lourenço do Oeste - SC, 17 de março de 2023.

**AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI**
Prefeito Municipal